



## RESOLUÇÃO SESA Nº 138/2016

**Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução SESA nº 178/2015.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos do parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná que estabelece que, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cíveis de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- considerando o art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece que, diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- considerando, o art. 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece obrigatoriedade da instauração de Tomada de Contas Especial após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas;
- considerando o artigo 27 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabelece que, no caso de não prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deve instaurar a Tomada de Contas Especial;

1



- considerando a Resolução SESA nº 178/2015 qual institui Comissão para Procedimento de Tomada de Contas Especial e dá outras providências;
- considerando o período de tramitação interna que ultrapassou o limite de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial,

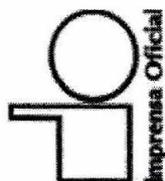
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados do dia 18 de março do corrente ano, para o processamento do relatório conclusivo dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SESA nº 178/2015.

Curitiba, 19 de abril de 2016.



Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>33281/2016</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 138/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>138_16.rtf</u> 62,46 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	19/04/2016 14:16	
Data de publicação		
20/04/2016 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		19/04/16 14:40
		Nº da Edição do Diário: 9681
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	